



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – PARTICIPAÇÃO AMPLA

‘Modo de Disputa: “ABERTO”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

EDITAL Nº 55/2026

PROCESSO Nº 2316/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br/>

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 21 de agosto de 2026.

Recebimento de Proposta até: 08 de setembro de 2026 – 08h00min

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08 de setembro de 2026 - 08h10min.

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, por intermédio da senhora **Prefeita Municipal Maria da Graça Zucchi Moraes**, CPF nº553.097.808-82, usando sua competência, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Avenida 01, nº 106, Centro, Itirapina/SP, o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 43/2026**, julgamento será o de **Menor Valor**, originário do **Processo Administrativo nº 2316/2025**, realizará licitação nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no aplicativo " BLL Licitações", constante da página eletrônica do BLL – Licitações Públicas, no endereço <https://bll.org.br/>.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira **Eliane Aparecida Martins Garcia** e suplente **Barbara Estela Bueno** com o auxílio da equipe de apoio, designados pelo [Decreto Municipal nº 4.349, de 08 de agosto de 2025](#) autorizados pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em Câmaras Frias utilizadas para a conservação de vacinas, medicamentos e demais produtos termolábeis, de diversos modelos e marcas, com o fornecimento de materiais e/ou acessórios, mão de obra especializada e demais serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, no município de Itirapina/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente Edital como Anexo I.**

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

do Brasil, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

2.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.2.7. O impedimento de que trata o item 2.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.2.8. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do BLL – Licitações Públicas, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BLL – Licitações Públicas, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BLL – Licitações Públicas. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao BLL, sem prejuízo do disposto nos itens 4.6.3 e 4.6.4. deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br/> na opção própria desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Preços. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não explícita no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.3. As propostas serão desclassificadas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração e apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

3.4. Da padronização de casas decimais nas propostas

3.4.1. As propostas deverão ser apresentadas observando-se rigorosamente o padrão estabelecido neste edital, especialmente quanto à indicação dos valores unitários e totais com **até duas casas decimais**, sendo vedada a utilização de número superior de casas decimais ou qualquer forma de arredondamento posterior.

3.4.2. A exigência de limitação a duas casas decimais visa garantir **padronização das propostas, segurança jurídica, isonomia entre os licitantes e julgamento objetivo**, nos termos dos princípios que regem as contratações públicas.

3.4.3. O sistema eletrônico e/ou a comissão de contratação **não realizará arredondamentos, adequações ou correções de valores apresentados em desacordo com o padrão estabelecido**, competindo exclusivamente ao licitante a correta formulação de sua proposta.

3.4.4. O **descumprimento da forma de apresentação prevista neste edital**, especialmente quanto ao limite de casas decimais, **caracteriza vício formal insanável**, por comprometer a padronização necessária à comparação objetiva das propostas.

3.4.5. Em razão disso, a proposta apresentada em desacordo com o disposto nesta cláusula **será automaticamente desclassificada**, independentemente de diligência ou oportunidade de saneamento, por violação às regras editalícias e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3.4.6. A apresentação da proposta implica **plena ciência e concordância do licitante com todas as regras estabelecidas neste edital**, inclusive quanto aos critérios formais exigidos para validação das propostas.

3.4.7. Essa cláusula é utilizada para **padronizar o julgamento e evitar distorções em lances eletrônicos, garantindo isonomia e objetividade**, princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.5. Cadastramento da proposta

3.5.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [art.\(s\). 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 05. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital

3.7. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.7.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.5. deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.7.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.5.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.7.3. As empresas concorrentes, quando do ato da apresentação da proposta, implicam na aceitação e submissão das condições estabelecidas neste Termo de Referência e **de que os preços ofertados correspondem integralmente ao objeto da licitação.**

3.8. Reajuste. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

3.9. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

3.10. Havendo divergência nas ordens dos itens entre o Termo de Referência e plataforma, considerar a ordem da plataforma.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos relativos à habilitação exigida são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art.(s). 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- g) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- h) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- i) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agenciada sociedade simples ou empresária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

j) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

k) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.3. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de comprovação da existência da pessoa jurídica (cédula de identidade pessoa física ou estatuto ou ato constitutivo de pessoa jurídica).

d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

h) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

i) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

j) A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado;

4.4. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.3) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

a.4) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$\begin{aligned} &\text{Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = &\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \\ \\ &\text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}} \\ \text{LC} = &\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

a.5) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da parcela pertinente;

a.6) A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que é importante garantir subsídios financeiros por parte da empresa em caso de necessidade durante a execução contrato;

a.7) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

a.8) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

a.9) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

a.10) Demais documentos exigidos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.5. Qualificação técnica

4.5.1. O licitante deverá apresentar **declaração expressa** de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais pertinentes à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da presente licitação;

4.5.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica (técnico-operacional): comprovar que a empresa já executou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - **Base legal:** Art. 67, da Lei nº 14.133/2021; emitido por entidade pública ou privada;

4.5.3. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa (nome do contratante, descrição do serviço, período de execução, desempenho satisfatório);

4.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da proponente;

4.5.5. A empresa contratada deverá apresentar certificados, declarações ou comprovantes de qualificação dos técnicos que executarão os serviços, demonstrando capacitação e conhecimento específico para atuação nos modelos de câmaras científicas objeto da contratação;

4.5.6. A contratada deverá, ainda, possuir Responsável Técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, quando aplicável, que será responsável pela supervisão, coordenação e/ou execução dos serviços, garantindo a conformidade técnica e a qualidade das atividades realizadas;

4.5.7. Comprovação, mediante apresentação de certificado dos equipamentos utilizados para aferição e/ou calibração, em conformidade com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, devidamente certificados e com rastreabilidade ao INMETRO, quando aplicável;

4.5.8. A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.6. Declarações E Outras Comprovações

4.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal](#), na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.6.2. Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação [...] e Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Declaro formalmente e para os devidos fins que a presente aquisição de equipamentos de proteção individual para a Defesa Civil, está contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.140, de 29 de julho de 2023), conforme exigido pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.3. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

4.6.4. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.6.5. Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.7.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.6.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.6.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.6.6. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.6.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.6.6.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.7.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.8. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.8.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.8.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.7 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.4. e 4.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.8.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.3. deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.3. deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.8.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.8.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8.6. Caso esteja faltando algum documento de habilitação, a licitante terá um prazo de até 30 (trinta) minutos para o envio, após a convocação via chat pelo pregoeiro, caso não envie nesse período a licitante será desclassificada.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de 01% (um por cento) e incidirá sobre o valor unitário do item.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 10 (dez) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.5. Classificação. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.6. Empate ficto. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. Negociação. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Aceitabilidade. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do BLL Licitações Públicas ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Exame da oferta subsequente. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. Recursos. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio <https://bll.org.br//>, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

6.7. Convocação para assinatura do Contrato Administrativo. Serão convocados para assinar do Contrato Administrativo, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame, a licitante vencedora e os fornecedores que concordarem com as condições previstas no item 5.13 do Edital.

6.7.1. A convocação será feita pelo Órgão Gerenciador em até 3 (três) dias úteis após a publicação, em Diário Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado, do ato que homologou o procedimento licitatório.

6.7.2. Salvo disposição diversa constante no ato de convocação, o prazo para assinatura do Contrato pelo fornecedor, com a utilização de meio eletrônico nos termos da legislação aplicável, será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da convocação, e o Contrato será celebrada pela mesma autoridade que subscreveu o Edital.

6.7.3. O prazo do item 6.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação do fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Gerenciador.

6.7.4. Caso a empresa não compareça ou não tenha encaminhado às respectivas vias do termo no prazo estipulado para a assinatura do contrato, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Desconexão. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.2. Efeitos. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. PRAZOS, LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Remissão ao Termo de Referência. Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital e **Anexo V** da Minuta do Contrato.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

10.2. O pagamento pelos serviços de manutenção preventiva será efetuado exclusivamente após a conclusão integral de cada ciclo de manutenção (M-01e M-02) em todos os equipamentos previstos para aquela etapa;

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando não executados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação e consequente aceitação mediante termo detalhado;

10.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis;

10.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato;

Liquidação

10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.13.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.13.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

10.18. O Fiscal somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as exigências pela proponente vencedora e todas as condições pactuadas;

10.19. A emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada ciclo de manutenção (preventiva ou corretiva concluída) fica condicionada à prévia aprovação, por parte do Fiscal do Contrato, do respectivo Relatório Técnico de Manutenção dos Serviços emitido pela equipe técnica da CONTRATADA;

10.20. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada;

10.21. O empenho das despesas será realizado na sua totalidade, cobrindo o valor total estimado do contrato para o período de vigência de 12 (doze) meses;

10.22. A estimativa para as manutenções corretivas (sob demanda) possui caráter meramente referencial, não gerando para a CONTRATANTE qualquer obrigação de consumir ou liquidar a totalidade do saldo empenhado, tampouco direito à CONTRATADA de pleitear indenizações, pagamentos por serviços não executados ou garantia mínima de faturamento decorrente deste item;

10.23. Os atos de liquidação e pagamento das manutenções corretivas ocorrerão de forma proporcional e restrita aos serviços efetivamente solicitados pela Fiscalização, executados pela CONTRATADA e devidamente aprovados, extinguindo-se o saldo empenhado e não utilizado ao final da vigência do contrato;

Prazo de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da emissão da nota fiscal;

10.25. Em nenhuma hipótese haverá faturamento antecipado ou pagamento por serviços não executados;

Forma de Pagamento

10.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada;

10.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.30. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.31. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itirapina por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária na Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina o Código Tributário Municipal e a Instrução Normativa RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023 (Publicado[a] no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42);

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Celebração. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**;

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. Celebração frustrada. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4. A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Município de Itirapina.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos (<https://bll.org.br/>) e www.itirapina.sp.gov.br, opção “LICITAÇÕES”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3. Decisão. As impugnações serão decididas pelo pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento que elaborou ou participou da elaboração bem como seu subscritor; os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro. Ambas decisões deverão ser proferidas até o 3º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.4.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.5. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.5, 15.1.7 e 15.1.3 a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

15.5. Para as infrações previstas nos itens 15, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

16.3. Atas. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que após assinadas serão publicadas em forma de extrato no Diário do Município e Registrado em Sistema Eletrônico Próprio.

16.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

16.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

16.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

16.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

16.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

16.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

16.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Publicidade. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e do Município nos sítios eletrônicos <http://www.itirapina.sp.gov.br> e <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina>, respectivamente.

16.9. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

16.10. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina/SP.

16.11. *Havendo divergências entre Edital e o Termo de Referência (TR) e/ou seus anexos, prevalecerão as normas e condições estabelecidas no Edital, visto que o Edital é instrumento convocatório que vincula a Administração e os licitantes.*

16.12. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III.1 – Modelos de Declarações do Ministério do Trabalho e Emprego



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Anexo III.2 – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo III.3. Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo III.4. – Modelo de enquadramento com cooperativa;

Anexo IV – Dados Contratuais;

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo VI.A – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo VI.B – Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP

Anexo VI.C – Cadastro do Responsável

Itirapina, 19 de agosto de 2026.

Adriana Moro de Lima

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2316/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021) – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em Câmaras Frias utilizadas para a conservação de vacinas, medicamentos e demais produtos termolábeis, de diversos modelos e marcas, com o fornecimento de materiais e/ou acessórios, mão de obra especializada e demais serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, no município de Itirapina/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em câmaras frias utilizadas na conservação de vacinas, medicamentos e demais produtos termolábeis justifica-se pela necessidade de assegurar o funcionamento ininterrupto e eficiente desses equipamentos, que são essenciais para garantir a eficácia, segurança e qualidade dos imunobiológicos e medicamentos armazenados;

3.2 As câmaras frias são equipamentos sensíveis e de alta responsabilidade sanitária, utilizados na rede de frios da Secretaria Municipal de Saúde, para armazenamento de insumos que exigem controle rigoroso de temperatura. A falha ou paralisação desses sistemas pode resultar em perda de vacinas e medicamentos, gerando prejuízos financeiros, riscos à continuidade dos serviços de imunização e, consequentemente, à saúde pública da população;

3.3 A cadeia do frio - conjunto de procedimentos, equipamentos e práticas voltadas à conservação de imunobiológicos - exige investimentos regulares em manutenção preventiva e corretiva das câmaras frias e demais equipamentos de refrigeração, a fim de manter a estabilidade térmica e evitar perdas. Falhas nesses sistemas podem comprometer a eficácia das vacinas, resultando em danos à saúde pública, desperdício de recursos públicos e perda de confiança por parte da população usuária dos serviços de saúde;

3.4 Além disso, há uma série de normas técnicas, sanitárias e regulamentações (como as orientações do Programa Nacional de Imunizações – PNI, da Anvisa, e da Organização Mundial da Saúde – OMS) que disciplinam rigorosamente o armazenamento e transporte de vacinas. Tais normas preveem que vacinas que tenham sido expostas a condições inadequadas (calor excessivo, congelamento, luz direta etc.) devem ser imediatamente descartadas, ocasionando prejuízos financeiros significativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.5 Dessa forma, conforme orientações do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e da Anvisa, é imprescindível que os equipamentos de conservação de imunobiológicos estejam em perfeito estado de funcionamento, com manutenções regulares, incluindo ações preventivas e corretivas, executadas por profissionais habilitados¹;

3.6 Sendo assim, a contratação dos serviços propostos visa garantir a efetiva conservação de vacinas, medicamentos e produtos termolábeis, evitando perdas por oscilações de temperatura; A continuidade dos serviços de saúde pública, especialmente das ações de imunização; A atuação preventiva, reduzindo a ocorrência de falhas graves e prolongando a vida útil dos equipamentos; A pronta resposta corretiva, com fornecimento de mão de obra e peças, em caso de defeitos ou panes. Ademais, a organização, manutenção e funcionamento adequado das câmaras frias são componentes fundamentais das boas práticas de armazenamento, diretamente associadas à eficiência e à credibilidade dos serviços de saúde;

3.7 Considerando a necessidade contínua desses serviços e a complexidade técnica dos equipamentos, justifica-se a contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, com vigência de 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência;

3.8 A contratação via licitação garante a legalidade, impessoalidade e economicidade do processo, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

3.9 Os bens/serviços são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”;

3.10 A contratação proposta representa medida estratégica, necessária e alinhada às normativas vigentes, visando garantir o direito à saúde da população, conforme os princípios do SUS e as diretrizes das políticas públicas voltadas à saúde;

3.11 Tal investimento é fundamental para garantir e manter elevados padrões de cuidado, com foco no controle de infecções e na prevenção de doenças.

3.12 Por fim, ressalta-se que essa medida não apenas atende às demandas imediatas, mas também contribui para a promoção e atendimento das demandas futuras, sobretudo, as essenciais do município.

4. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ da Lei n. 14.133/2021)

4.1 Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em Câmaras Frias utilizadas para a conservação de vacinas, medicamentos e demais produtos termolábeis, de diversos modelos e marcas, com o fornecimento de materiais e/ou acessórios, mão de obra especializada e demais serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, no município de Itirapina/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas

¹https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/manual_rede_frio_programa_imunizacoes_5ed.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

no Termo de Referência, em que a modalidade a ser considerada seja Pregão, sob a forma Eletrônica, com a adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço (Global) e posterior formalização de contrato;

4.2 Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em câmaras frias utilizadas para armazenamento de medicamentos, vacinas e outros insumos termolábeis das unidades da rede municipal de saúde, compreendendo, no mínimo:

4.3 Realização de inspeções periódicas e manutenção preventiva, visando evitar falhas e assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, incluindo a substituição de peças e componentes desgastados quando necessária.

4.4 Execução de manutenção corretiva para diagnóstico e reparo de falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas e de refrigeração, utilizando materiais adequados e observando as normas técnicas aplicáveis.

4.5 Fornecimento de todas as peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo sua qualidade, compatibilidade e conformidade com as especificações técnicas dos equipamentos.

4.6 Realização de calibração, qualificação térmica e demais procedimentos técnicos necessários para assegurar a precisão dos instrumentos de medição e controle de temperatura, bem como o desempenho adequado dos equipamentos.

4.7 Garantia do funcionamento contínuo e seguro das câmaras frias, dos sistemas de refrigeração e dos instrumentos de monitoramento e controle de temperatura, de forma a preservar a integridade dos medicamentos, vacinas e demais insumos armazenados.

4.8 Execução dos serviços em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e exigências dos órgãos reguladores competentes.

4.9 Emissão de relatórios técnicos detalhados das manutenções preventivas e corretivas realizadas, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, peças substituídas, irregularidades identificadas, ações corretivas adotadas e avaliação das condições operacionais dos equipamentos.

(Art. 18, §1º, Inciso IV, Lei nº 14.133/2021)

4.10 Dos Serviços/Objeto - Tabela 1

Item	Descrição dos serviços	Unid.	QTD./Meses	Preventiva	Corretiva
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em Câmaras Frias utilizadas para a conservação de vacinas, medicamentos e demais produtos termolábeis, de diversos modelos e marcas, com o fornecimento de materiais e/ou acessórios, mão de obra especializada e demais serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, no município de Itirapina/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Mês	12	Semestral 2 (duas) intervenções por ano	A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que houver falha, em caráter de urgência

4.11 Modelo de Execução do Objeto – Local de Realização dos Serviços e Descrição dos Equipamentos - Tabela 2

Unidade de Saúde Município de Itirapina/SP	Local de execução	QTD.	Equipamento	Marca/Modelo	Série
---	-------------------	------	-------------	--------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Hospital Municipal São José	Avenida 9, n.º 709 – Vila Cianelli	1	Câmara Fria	ELBER / CSV120	112304298
Centro de Saúde III - CSIII	Avenida 1, n.º 250 – Centro	1	Câmara Fria	ELBER / CSV280	172102378
Vigilância em Saúde (VISA), Vigilância Epidemiológica e Controle de Vetores	Avenida 3, n.º 340 – Centro	1	Câmara Fria	BIOTECNO / BT1100/120	2018.0295
Estratégia Saúde da Família – E.S.F. “Dr. Genésio Pimenta Marcondes”	Rua Jaraguáçu, n.º 552 – Jardim Nova Itirapina	1	Câmara Fria	ELBER / CSV300	292109054

4.12 Modelo de Cronograma de Manutenção Preventiva - Tabela 3

Período contratual: 12 (doze) meses

Frequência: Semestral (2 intervenções/ano – corretiva por demanda)

Local: Unidades de Saúde do Município de Itirapina/SP

Referência	Atividade	Responsável	Observações
M-01	1ª Manutenção Preventiva (1º ao 6º mês)	Contratada	A ser realizada nos primeiros 30 dias após a assinatura do contrato, com agendamento prévio ou por solicitação da Contratante; Conferência do funcionamento geral, dentre outros.
M-02	2ª Manutenção Preventiva (7º ao 12º mês)	Contratada	Ajustes técnicos, troca de componentes ou peças conforme avaliação técnica; Avaliação final do ciclo anual de manutenção e emissão de relatório geral.

4.13 Para fins de controle e execução dos serviços, as manutenções preventivas serão identificadas como M-01 e M-02, correspondentes às duas intervenções, com periodicidade semestral (intervalo aproximado de 180 dias), previstas para o período contratual de 12 (doze) meses;

4.14 O cronograma deverá ser elaborado a partir da data de formalização e assinatura do contrato, sendo que a primeira manutenção preventiva deverá obrigatoriamente ocorrer dentro dos primeiros 30 (trinta) dias após a assinatura ou por solicitação da Contratante;

4.15 Os serviços descritos no campo “Observações” poderão ser readequados conforme a necessidade técnica ou administrativa, mediante solicitação do Hospital Municipal São José - Secretaria Municipal de Saúde ou constatação pela empresa contratada, desde que previamente autorizados pela contratante;

4.16 Atualmente, a Rede Municipal de Saúde dispõe de 4 (quatro) câmaras frias. Durante a vigência do contrato, novos equipamentos poderão ser adquiridos e incorporados ao escopo deste instrumento, passando a ser contemplados pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

Da Manutenção Preventiva

4.17 Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de intervenções técnicas programadas e periódicas destinadas a manter o equipamento em condições normais de operação, segurança e desempenho. Compreende os serviços executados independentemente de solicitação ou chamada técnica, com o objetivo de preservar o adequado funcionamento do equipamento, mantê-lo em bom estado de conservação, aumentar sua vida útil e reduzir a ocorrência de falhas e paralisações;

4.18 A manutenção preventiva consiste na realização de inspeções, verificações, ajustes, calibrações, testes de funcionamento, limpeza, lubrificação, reapertos, substituições programadas de componentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

sujeitos a desgaste e demais procedimentos técnicos recomendados pelo fabricante ou necessários à garantia do melhor desempenho dos equipamentos;

4.19 Os serviços deverão ser executados conforme Plano de Execução apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante, cabendo à Contratada realizar avaliação contínua das condições de funcionamento dos equipamentos e adotar as medidas preventivas necessárias para assegurar sua eficiência, confiabilidade e durabilidade;

4.20 A manutenção preventiva compreenderá inspeção completa dos equipamentos, medição de tensão e amperagem, testes de precisão, limpeza, lubrificação, regulagens, ajustes, complementação de carga de gás e óleo, bem como o fornecimento e a substituição de peças e componentes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo componentes elétricos, monobloco frigorífico (unidade condensadora e evaporadora), borrachas de vedação das portas, lâmpadas e demais itens sujeitos a desgaste ou defeito;

4.21 Os serviços deverão ser executados semestralmente, a cada 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma previamente aprovado pela Contratante, preferencialmente em dias úteis e no horário das 8h às 16h, podendo ser realizados em outros dias e horários mediante autorização prévia da Administração, sem custos adicionais;

4.22 A programação das manutenções deverá ser previamente alinhada com a unidade atendida, podendo ser alterada pela Administração em razão de necessidades supervenientes;

4.23 Ao término de cada manutenção preventiva, a Contratada deverá apresentar relatório técnico contendo os serviços executados, as condições dos equipamentos e as recomendações pertinentes, devidamente atestado pelo responsável da unidade.

4.24 A cada 180 (cento e oitenta) dias, ou sempre que necessário em decorrência de manutenção corretiva, a Contratada deverá realizar a calibração e a qualificação térmica dos equipamentos, emitindo certificado e identificando cada equipamento com etiqueta de controle, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.25 A Contratada deverá manter controle da vida útil das baterias estacionárias dos equipamentos, realizando levantamento e acompanhamento de sua substituição periódica, mediante prévia autorização da fiscalização contratual.

Da Manutenção Corretiva

4.26 A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas, defeitos ou avarias que comprometam o funcionamento dos equipamentos, não possuindo periodicidade definida;

4.27 Será realizada sempre que necessária, mediante solicitação da Contratante, compreendendo todas as intervenções, reparos e substituições indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de operação;

4.28 A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, todas as peças, componentes, acessórios, gás refrigerante, óleo e demais materiais necessários à execução dos serviços;

4.29 As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou, excepcionalmente, similares de qualidade equivalente ou superior, desde que tecnicamente justificadas e previamente aprovadas pela Contratante;

4.30 As peças e acessórios empregados deverão possuir garantia do fabricante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.31 As peças substituídas deverão ser devolvidas à Contratante em embalagem lacrada e identificada com o número da Ordem de Serviço, unidade atendida e data da substituição;

4.32 As solicitações de manutenção corretiva serão realizadas mediante abertura de chamado técnico pela Contratante, devendo o atendimento ocorrer nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, contados a partir do registro da notificação;

4.33 O atendimento será considerado efetivado somente com o comparecimento do técnico ao local onde se encontra o equipamento;

4.34 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados, em regra, em dias úteis, no horário das 8h às 16h;

4.35 Para os equipamentos do Hospital Municipal São José, o atendimento deverá ser prestado inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

4.36 Quando necessário e mediante solicitação ou autorização prévia da Administração, os serviços poderão ser executados em dias e horários distintos dos estabelecidos, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

Do Dimensionamento das manutenções

4.37 Manutenção Preventiva: Compreende a realização de 8 (oito) revisões preventivas por ano, calculadas com base na execução de 02 (duas) visitas anuais para cada um dos 04 (quatro) equipamentos;

4.38 Manutenção Corretiva (sob demanda): Estima-se a realização de 12 (doze) revisões corretivas por ano (estimativa baseada em uma média de 1 (uma) visita corretiva anual para cada um dos 04 equipamentos), a serem executadas mediante solicitação da Administração;

Do Cronograma da Manutenção Preventiva

4.39 Para fins de planejamento, controle e execução, as manutenções preventivas serão identificadas pelos códigos M-01 e M-02, devendo ocorrer rigorosamente dentro das janelas semestrais estipuladas a seguir, considerando o período contratual de 12 (doze) meses:

- M-01: Corresponde à 1ª intervenção preventiva, devendo ser executada obrigatoriamente entre 1º (primeiro) e o 6º (sexto) mês de vigência do contrato;
- M-02: Corresponde à 2ª intervenção preventiva, devendo ser executada obrigatoriamente entre 7º (sétimo) e o 12º (décimo segundo) mês de vigência do contrato;

4.40 O intervalo aproximado entre as manutenções preventivas de um mesmo equipamento deverá ser de, aproximadamente, 180 (cento e oitenta) dias;

Das Ocorrências

4.41 Ocorrências que comprometam ou impeçam o funcionamento das unidades de saúde do Município, ou que apresentem risco de agravamento em curto prazo, incluindo Unidades Básicas de Saúde, deverão ser atendidas em dias úteis, no horário das 8h às 16h;

4.42 Para o Hospital Municipal São José (24 horas), o atendimento deverá ocorrer em regime contínuo, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme os prazos de atendimento estabelecidos neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Termo de Referência, sendo fixado o prazo máximo de 2 (duas) horas para atendimento, caracterizando prioridade nível I;

4.43 Ocorrências que não comprometam o funcionamento dos serviços, nem apresentem risco iminente de interrupção, e que não se enquadrem como urgência ou emergência, deverão ser atendidas de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com prazo máximo de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas, caracterizando nível de prioridade II;

4.44 Excepcionalmente, quando a Administração julgar necessário, o atendimento poderá ocorrer fora do horário estabelecido, mediante prévia comunicação à Contratada.

(Art. 18, §1º, Inciso IV, Lei nº 14.133/2021)

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

5.1 A descrição do item como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Dos Critérios de Sustentabilidade

6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.1 Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

6.1.2 A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, após uso, em observância a Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei n.º 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.2 A presente contratação é compatível com:

6.2.1 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra, quando couber.

6.3 A execução dos serviços de manutenção de câmaras frias para conservação de produtos termolábeis, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, poderá gerar impactos ambientais pontuais, geralmente indiretos, mas relevantes - especialmente quanto ao uso de gases refrigerantes, consumo de energia elétrica e destinação de resíduos resultantes das intervenções técnicas;

6.4 Para mitigar os possíveis impactos ambientais, a contratada deverá observar as diretrizes de que tratam da utilização de gases refrigerantes ambientalmente adequados, preferencialmente isentos de CFC/HCFC, conforme as recomendações do Protocolo de Montreal² e da Resolução CONAMA nº 267/2000³, visto que a eventual liberação de gases refrigerantes durante as manutenções corretivas ou substituições de compressores pode contribuir para o aquecimento global, especialmente se forem utilizados gases do tipo CFC, HCFC ou HFC;

² <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/emissoes-e-residuos/emissoes/protocolo-de-montreal>;

³ https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=265



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

6.5 Quanto à geração de resíduos sólidos, caberá à contratada realizar o recolhimento, armazenamento temporário, transporte e destinação final adequada de todos os resíduos e componentes substituídos durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas municipais de coleta e descarte;

6.6 Considerando que as atividades de manutenção podem gerar resíduos como peças, filtros, óleos lubrificantes e componentes eletrônicos, a contratada deverá adotar procedimentos ambientalmente corretos para sua destinação, observando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)⁴ e demais regulamentações aplicáveis;

6.7 Adotar práticas de eficiência energética, realizando manutenções preventivas que evitem sobrecarga elétrica e desperdício de energia, tendo em vista deprender-se de que o funcionamento contínuo das câmaras frias representa consumo elevado de energia, podendo ser otimizado por meio de manutenções preventivas regulares que garantam a eficiência energética dos equipamentos;

6.8 Caberá à contratada adotar todas as medidas necessárias para evitar vazamentos de gases refrigerantes durante o processo de manutenção, fazendo uso de equipamentos adequados de recolhimento e contenção, de modo a prevenir riscos de contaminação ambiental;

6.9 O descarte inadequado de óleos lubrificantes e gases refrigerantes poderá ocasionar contaminação do solo e da água, razão pela qual deverão ser rigorosamente observadas as normas e legislações ambientais aplicáveis, bem como as boas práticas de manejo de substâncias controladas;

6.10 A contratada deverá manter registro documental que comprove a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, podendo ser exigida a apresentação de comprovantes de destinação final emitidos por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente;

6.11 Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos e materiais que apresentem menor impacto ambiental, embalagens recicláveis e composições biodegradáveis, em conformidade com as políticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental adotadas pelo órgão contratante e pela legislação vigente;

6.12 Recomenda-se que a contratada observe e cumpra todas as exigências legais e normativas relativas ao manejo e descarte de resíduos, bem como adote medidas de sustentabilidade, sempre que aplicável, tais como o uso racional de recursos naturais, a redução do consumo de energia e água, e a segregação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;

6.13 Considera-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são de baixo potencial e controláveis, desde que observadas as medidas preventivas e corretivas estabelecidas;

6.14 Que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo(Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteresdifênil-polibromados (PBDEs);

6.15 Recomenda-se que a contratada esteja ciente e cumpra as exigências legais relativas ao manejo e descarte de resíduos, e que adote medidas de sustentabilidade, sempre que possível, como o uso consciente de recursos e a segregação adequada dos resíduos gerados;

⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

6.16 A adoção de boas práticas de manutenção e descarte adequado de resíduos contribuirá para a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética das instalações;

6.17 Resguardado todas as exigências de normas e seguranças previstas neste Termo de Referência, objetivando minimizar um eventual impacto ambiental negativo decorrente da execução desses serviços;

Do consórcio e da Subcontratação

6.18 Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio em qualquer fase do processo licitatório;

6.19 Tal vedação justifica-se pela natureza do objeto a ser contratado, que exige responsabilidade técnica direta e gestão centralizada dos serviços. A admissão de consórcios poderia acarretar prejuízos à Administração Pública, dificultando o controle, a fiscalização e a responsabilização contratual, além de comprometer a celeridade e a efetividade na execução do objeto;

6.20 Adicionalmente, a permissão de participação consorciada poderia frustrar o caráter competitivo da licitação, na medida em que reduziria a concorrência real entre licitantes, contrariando os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

6.21 É vedada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação da atividade-fim objeto desta contratação, admitindo-se, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias ou de apoio, desde que previamente autorizada pela Administração;

6.22 A subcontratação parcial de serviços específicos poderá ser permitida, desde que previamente autorizada pela Diretoria do Hospital Municipal São José. Essa autorização estará sujeita à avaliação da qualificação técnica e capacidade da empresa subcontratada;

6.23 Em caso de subcontratação parcial, a empresa contratada deverá fornecer uma justificativa detalhada, especificando os serviços que serão subcontratados, e comprovando a qualificação técnica da empresa subcontratada para executar esses serviços;

6.24 A empresa contratada será integralmente responsável pelos serviços realizados pela empresa subcontratada, incluindo a qualidade dos serviços, a conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, e o cumprimento dos prazos;

6.25 Eventuais falhas ou descumprimento das obrigações pela empresa subcontratada serão atribuídos à empresa contratada, que deverá arcar com todas as consequências administrativas, legais e financeiras decorrentes;

6.26 A CONTRATADA permanecerá inteiramente responsável perante a Administração Pública pela execução integral do objeto contratual, inclusive quanto aos profissionais que vier a empregar ou contratar.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1 Considerando que o objeto se refere à “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em Câmaras Frias utilizadas para a conservação de vacinas, medicamentos e demais produtos termolábeis, de diversos modelos e marcas, com o fornecimento de materiais e/ou acessórios, mão de obra especializada e demais serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, no município de Itirapina/SP, conforme condições, quantidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

exigências estabelecidas”, bem como atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e demais detalhadas no Termo de Referência (TR);

7.2 O início da execução dos serviços deverá ocorrer dentro dos primeiros **30 (trinta) dias após a formalização do contrato**, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço emitida pela Rede Municipal de Saúde do Município;

7.3 A contratada deverá, obrigatoriamente, agendar previamente a data específica para a execução da primeira manutenção preventiva, em comum acordo com a contratante, garantindo o acompanhamento por servidor designado;

7.4 Caberá à contratada executar os serviços conforme o contrato, atendendo rigorosamente ao escopo definido nos documentos pertinentes;

7.5 Fornecer mão de obra qualificada, garantindo que os profissionais estejam habilitados e capacitados para a execução dos serviços;

7.6 Cumprir a legislação vigente, especialmente normas de saúde, segurança do trabalho, vigilância sanitária, CLT, etc.;

7.7 Todos os serviços deverão ser executados por técnicos qualificados, devidamente identificados e com comprovação de vínculo com a empresa contratada;

7.8 A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, peças, equipamentos e EPIs necessários;

7.9 Os serviços devem estar de acordo com as normas técnicas vigentes (ABNT, Anvisa, Instruções do PNI e fabricante);

7.10 Será obrigatória a emissão de laudo técnico após cada manutenção, a ser entregue e validado pelo setor responsável da Rede Municipal de Saúde do Município;

7.11 A contratada deverá apresentar o plano de manutenção detalhado até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

7.12 Cada intervenção deverá ser registrada em relatório técnico, com data, descrição dos serviços realizados, peças substituídas, e assinatura do técnico responsável e de servidor da pasta;

7.13 Havendo necessidade de ajuste nas datas (feriados, eventos, emergências), a contratada deverá solicitar reprogramação com mínimo de 5 dias úteis de antecedência;

7.14 Manutenções corretivas serão realizadas sob demanda, fora do cronograma, sempre que ocorrer falha ou necessidade emergencial;

7.15 Atender rigorosamente aos prazos contratuais e aos cronogramas de execução estabelecidos;

7.16 Arcar integralmente com os ônus decorrentes de eventuais danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao patrimônio público, em razão da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa;

7.17 Submeter-se à fiscalização da contratante, permitindo-lhe livre acesso aos documentos e informações necessários ao acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços;

7.18 A execução dos serviços deverá atender as especificações técnicas do Termo de Referência e do Edital, e respeitando os locais e horários:

- Hospital Municipal São José - Avenida 09, n.º 709 - Vila Cianelli



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Horário: 24 (vinte e quatro) horas;

- Centro de Saúde III – CSIII - Avenida 1, n.º 250 – Centro
Horário: das 8h às 12h – das 13h às 16h;
- Vigilância em Saúde (VISA), Vigilância Epidemiológica e Controle de Vetores - Avenida 3, n.º 340 – Centro
Horário: das 8h às 12h – das 13h às 16h;
- Estratégia Saúde da Família – E.S.F. “Dr. Genésio Pimenta Marcondes” - Rua Jaraguaçu, n.º 552 – Jardim Nova Itirapina
Horário: das 8h às 12h – das 13h às 16h;

7.19 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços prestados;

7.20 A contratada deverá executar os serviços contratados, sendo vedada a transferência total ou parcial de sua responsabilidade a outra empresa, instituição, independentemente de sua natureza jurídica;

7.21 A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação ativos e equipes técnicas em regime de disponibilidade integral (24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados e finais de semana), estando apta a receber e atender prontamente aos chamados de manutenção corretiva a qualquer tempo, conforme os prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência;

7.22 Os valores propostos deverão incluir todos os custos inerentes aos serviços;

7.23 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

7.24 Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de prestação dos serviços, sem justificativa formal aceita pela Contratante, decairá seu direito, sujeitando-se as penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes em ordem de classificação;

7.25 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

7.26 A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação;

7.27 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta;

7.28 A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestados, Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – situada na Avenida 05 (cinco), esquina com a rua 5, nº 245 – Centro – Itirapina/SP – CEP 13530-000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50; e-mail: secsaude@itirapina.sp.gov.br, secsaude5@itirapina.sp.gov.br, esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um servidor da Pasta;

7.29 A contratada deverá atender ao disposto nesta seção do Termo de Referência, observando, adicionalmente, **as disposições previstas no item 4 e em seus respectivos subitens.**

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras de conservação, de baixa complexidade e reduzido risco de inadimplemento contratual, a Administração opta por não exigir garantia de execução contratual prevista nos art.(s). 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por entender que tal medida não se mostra necessária nem proporcional aos riscos da contratação;

8.2 A contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças substituídas, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos sem custos adicionais para a contratante.

8.3 A garantia dos serviços não se confunde com a garantia de execução contratual prevista nos art.(s). 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, a qual não será exigida nesta contratação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/21)

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3 As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Fiscalização

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Fiscalização Técnica

9.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.9 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.11 O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

9.12 Fica designada a senhora **Talita Gonçalves**, Chefe de Gabinete de Secretaria, como fiscal técnica – Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica;

Fiscalização Administrativa

9.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

9.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

9.15 Fica designada a senhora **Juliana Priscila dos Santos Angelucci**, Secretária Adjunta Municipal de Saúde, portadora do **CPF n.º 332.428.538-06**, como fiscal Administrativa do Contrato;

Gestor do Contrato

9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

9.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

9.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

9.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

9.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

9.23 Fica designada a senhora **Adriana Moro de Lima**, portadora do **CPF n.º 222.224.168-50**, Secretária Municipal de Saúde, como **Gestora do Contrato**.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/21)

Recebimento

10.1 Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

10.2 O pagamento pelos serviços de manutenção preventiva será efetuado exclusivamente após a conclusão integral de cada ciclo de manutenção (M-01e M-02) em todos os equipamentos previstos para aquela etapa;

10.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando não executados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

10.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação e consequente aceitação mediante termo detalhado;

10.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis;

10.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

10.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato;

Liquidação

10.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.13.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.13.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018);

10.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.16 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

10.18 O Fiscal somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as exigências pela proponente vencedora e todas as condições pactuadas;

10.19 A emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada ciclo de manutenção (preventiva ou corretiva concluída) fica condicionada à prévia aprovação, por parte do Fiscal do Contrato, do respectivo Relatório Técnico de Manutenção dos Serviços emitido pela equipe técnica da CONTRATADA;

10.20 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada;

10.21 O empenho das despesas será realizado na sua totalidade, cobrindo o valor total estimado do contrato para o período de vigência de 12 (doze) meses;

10.22 A estimativa para as manutenções corretivas (sob demanda) possui caráter meramente referencial, não gerando para a CONTRATANTE qualquer obrigação de consumir ou liquidar a totalidade do saldo empenhado, tampouco direito à CONTRATADA de pleitear indenizações, pagamentos por serviços não executados ou garantia mínima de faturamento decorrente deste item;

10.23 Os atos de liquidação e pagamento das manutenções corretivas ocorrerão de forma proporcional e restrita aos serviços efetivamente solicitados pela Fiscalização, executados pela CONTRATADA e devidamente aprovados, extinguindo-se o saldo empenhado e não utilizado ao final da vigência do contrato;

Prazo de Pagamento

10.24 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da emissão da nota fiscal;

10.25 Em nenhuma hipótese haverá faturamento antecipado ou pagamento por serviços não executados;

Forma de Pagamento

10.26 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada;

10.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.28 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.29 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.30 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itirapina por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária na Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina o Código Tributário Municipal e a Instrução Normativa RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023 (Publicado[a] no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42);

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

11.1 A proponente será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

11.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral de União;
- d) Procuradoria da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>);

11.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

11.4 Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

11.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

11.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.8 É dever da proponente manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

11.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

11.10 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.;

Forma de Prestação dos Serviços

11.11 O serviço objeto deste contrato caracteriza-se como **serviço continuado**, sem **dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos do **inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a necessidade de manutenção frequente e prolongada das câmaras de conservação;

Exigências de Habilitação

11.12 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

11.13 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.14 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.15 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.16 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.17 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

11.18 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.19 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.20 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.21 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.23 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.24 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.25 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.26 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, caso houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.27 Prova de regularidade com a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.28 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.29 Declaração de que não emprega menor de 16 anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos e de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

11.30 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.30.1 A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado;

Qualificação Econômico-Financeira

11.31 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.32 Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

11.33 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

11.34 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

11.35 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \times \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

11.36 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da parcela pertinente;

11.37 A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que é importante garantir subsídios financeiros por parte da empresa em caso de necessidade durante a execução contrato;

11.38 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.39 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.40 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

11.41 Demais documentos exigidos no Edital.

Qualificação Técnica

11.42 O licitante deverá apresentar **declaração expressa** de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais pertinentes à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.43 Atestado(s) de Capacidade Técnica (técnico-operacional): comprovar que a empresa já executou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - **Base legal:** Art. 67, da Lei nº 14.133/2021; emitido por entidade pública ou privada;

11.43.1 Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa (nome do contratante, descrição do serviço, período de execução, desempenho satisfatório);

11.43.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da proponente;

11.44 A empresa contratada deverá apresentar certificados, declarações ou comprovantes de qualificação dos técnicos que executarão os serviços, demonstrando capacitação e conhecimento específico para atuação nos modelos de câmaras científicas objeto da contratação;

11.45 A contratada deverá, ainda, possuir Responsável Técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, quando aplicável, que será responsável pela supervisão, coordenação e/ou execução dos serviços, garantindo a conformidade técnica e a qualidade das atividades realizadas;

11.46 Comprovação, mediante apresentação de certificado dos equipamentos utilizados para aferição e/ou calibração, em conformidade com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, devidamente certificados e com rastreabilidade ao INMETRO, quando aplicável;

11.47 A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'i' da Lei nº 14.133/21)

12.1 Para elaboração da proposta o licitante deverá considerar a especificação contida neste Termo de Referência;

12.2 Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação na fase de aceitação;

12.3 A Contratada terá direito somente aos valores estabelecidos no contrato, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer despesas extras;

12.4 O valor ofertado será fixo e irrevogável durante o período de vigência, exceto para casos contidos no item 17;

12.5 O custo estimado da contratação perfaz o total de **R\$ 51.150,48** (cinquenta e um mil cento e cinquenta reais e quarenta e oito centavos);

12.6 A contratação foi estimada conforme tabela abaixo, considerando a média dos valores;

(Art. 18, §1º, Inciso VI, Lei nº 14.133/2021)

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Qtd. Equip.	Tipo de Manutenção	QTD. Visita/ Revisão	Valor Médio Unitário (R\$)/Equip.	Valor Médio (R\$)/Mês	Subtotal (R\$)
------	------------------------	-------	-------------	--------------------	----------------------	-----------------------------------	-----------------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em Câmaras Frias utilizadas para a conservação de vacinas, medicamentos e demais produtos termolábeis, de diversos modelos e marcas, com o fornecimento de materiais e/ou acessórios, mão de obra especializada e demais serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, no município de Itirapina/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Mês	4 unid.	Preventiva (Semestral)	8	R\$ 3.364,41	R\$ 13.457,64	R\$ 26.915,28
				Corretiva sob demanda (estim.)	12	R\$ 2.019,60	(Por demanda)	R\$ 24.235,20
Manutenção preventiva semestral: 4 equipamentos x 2 visitas (semestral) = 8 revisões preventivas/ano; Manutenção corretiva (Sob Demanda): 4 equipamentos x 3 revisões (por equipamento) corretiva/equipamento = 12 revisões corretivas/ano (estimadas/por demanda).						Valor Total (R\$)	R\$ 51.150,48	

13. DA RESPONSABILIDADE, OBRIGAÇÃO E DIREITOS DA CONTRATADA

13.1 Obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência;

13.2 A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da Contratada, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas;

13.3 Responsabilizar-se pelas atividades executadas por seus funcionários, que atuarem nesta contratação;

13.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, que venha a sofrer em razão de negligência de seus funcionários;

13.5 A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

13.6 A Contratada ficará à disposição desta Administração Pública para esclarecer qualquer dúvida e informações da execução dos serviços ora contratados, bem como apresentar as documentações exigidas;

13.7 Responsabilizar-se pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, arcando com todas as despesas sociais e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações;

13.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.9 A contratada deverá comunicar o Hospital Municipal São José, por meio de seus representantes designados, as ausências dos profissionais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Nesses casos, deverá providenciar a substituição dos respectivos profissionais.

13.10 A Contratada deverá indicar um **Responsável Legal**, devidamente qualificado, que será o interlocutor oficial junto à Secretaria Municipal de Saúde para solução de eventuais problemas operacionais, administrativos ou técnicos. Esse responsável também será incumbido da coordenação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

escalas dos profissionais de saúde, bem como da supervisão técnica dos atendimentos prestados pela equipe;

13.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.12 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário;

13.13 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

13.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da unidade, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da unidade;

13.15 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

13.16 Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique;

13.17 Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;

13.18 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, se responsabilizando inclusive pelo fornecimento e utilização de EPI e EPC;

13.19 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes;

13.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

13.21 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante;

13.22 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

13.23 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

13.24 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

13.25 A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho e quando solicitado deverá permitir o livre acesso às informações e documentos que a Contratante requerer;

13.26 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

13.27 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à Contratante com relação aos mesmos. A Contratada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

13.28 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, bem como quaisquer compromissos assumidos com terceiros decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

13.29 A contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento emergencial em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, acessível por telefone e/ou outro meio de comunicação imediata, garantindo pronto atendimento ao Hospital Municipal São José;

13.30 Todas as ações corretivas deverão gerar relatórios detalhados dos serviços realizados;

13.31 A Contratada deverá possuir e disponibilizar todo o ferramental e aparato técnico necessário à boa execução dos serviços de garantia de funcionamento dos equipamentos e sistemas;

13.32 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo, tais como, materiais de limpeza, fita isolante, fita teflon, desengraxante, lubrificantes, lixas, estopas, e produtos químicos para limpeza do sistema de refrigeração das câmaras frias, além de acessórios e peças com necessidade de substituição;

13.33 Os serviços de substituição de quaisquer materiais/componentes serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

13.34 Deverá exigir dos seus funcionários disciplina nos locais dos serviços retirando no prazo de 24 horas após a notificação, qualquer técnico que venha a ter conduta inconveniente identificado pela Contratante;

13.35 Executar as manutenções preventivas e corretivas, bem como as substituições necessárias e orientações técnicas solicitadas, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas vigentes, recomendações dos fabricantes e demais instruções da Administração;

13.36 Realizar, quando necessário ou solicitado pela Administração, testes, exames, ensaios e demais verificações necessárias ao controle de qualidade dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

13.37 A Contratada deverá indenizar em regresso a Contratante, caso essa seja compelida por ordem judicial ao pagamento de qualquer verba de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou comercial decorrente da execução do objeto;

13.38 Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

13.39 Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período resultante da execução do objeto;

13.40 A CONTRATADA deverá realizar o pagamento da remuneração de seus empregados, subcontratados e demais colaboradores alocados na execução contratual, **exclusivamente por meio de depósito bancário identificado**, em contas de titularidade dos respectivos beneficiários, sendo **vedado o pagamento em espécie** ou por qualquer outro meio que dificulte a rastreabilidade dos valores;

13.41 A comprovação dos pagamentos será exigida mensalmente pela fiscalização do contrato, mediante apresentação de: comprovantes de depósitos bancários individualizados; folha de pagamento; guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais devidos;

13.42 A inobservância dessa obrigação poderá ensejar o bloqueio de pagamentos por parte da Administração, bem como a aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021;

13.43 Essa exigência tem como objetivo garantir a rastreabilidade, a legalidade e a transparência dos pagamentos efetuados, em conformidade com os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. DA RESPONSABILIDADE, OBRIGAÇÃO E DIREITOS DA CONTRATANTE

14.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

14.2 O objeto da licitação será passível de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela administração Secretaria Municipal da Saúde e Hospital São José;

14.3 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

14.4 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades;

14.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação;

14.6 A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de seus agentes e prepostos;

14.7 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com este Termo de Referência;

14.8 A Administração se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantes deste Anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, bem como na legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 14.9** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante;
- 14.10** A Contratante esclarecerá toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela Contratada, no tocante à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 14.11** Realizar, por meio dos servidores designados como fiscais, o acompanhamento dos serviços, os quais emitirão pareceres ao gestor sobre os atos praticados pela Contratada relativos à execução do objeto;
- 14.12** Garantir que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização serão solicitadas à Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 14.13** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber;
- 14.14** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;
- 14.15** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 14.16** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 14.17** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 14.18** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 14.19** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre a EQUIPE da Contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 14.20** Analisar a nota fiscal, verificando destinatário e se as especificações são as mesmas descritas neste Termo de Referência;

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155, da Lei 14.133/2021)

- 15.1** A licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 15.2** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 92 do Decreto Municipal nº 460/2022, a Contratada que:
- 15.3** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.4** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.5** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.6** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 15.7** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.8** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.9** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.10** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.11** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.12** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.13** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.14** A licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 15.15** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;
- 15.16** Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
- 15.16.1** advertência;
- 15.16.2** multa;
- 15.16.3** impedimento de licitar e contratar;
- 15.16.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 15.17** Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 15.18** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
- 15.18.1** Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.18.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.18.3** Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2021 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
- 15.18.4** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
- 15.18.5** Multa de até 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

15.18.6 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.18.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.19 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da (s) fatura (s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do município;

15.20 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

16. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos **art.(s). 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante formalização por escrito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando exigido;

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

17.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado;

17.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a ocorrência de fato superveniente e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha provocado a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

17.4 Para tanto, deverá apresentar planilha(s) analítica(s) de custos, elaboradas com a mesma metodologia da proposta originalmente apresentada, acompanhadas de documentação comprobatória, quando houver;

17.5 A análise e eventual aceitação do pedido de revisão de preços ficará a critério da Administração, observando-se o interesse público, a disponibilidade orçamentária, os princípios da razoabilidade e da economicidade, bem como as disposições legais aplicáveis, especialmente o disposto no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**;

17.6 O reajuste, quando houver, será realizado por apostilamento.

17.7 Possibilidade de supressões e/ou acréscimos;

17.7.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

necessários no quantitativo do objeto, limitado a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'J' da Lei nº 14.133/21)

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

18.2 A(s) despesa(s) que subsidiará(ão) o certame, de acordo com orçamento do presente exercício, do Fundo Municipal de Saúde, será(ão):

18.2.1 Hospital Municipal São José

Recurso	
Gestão/Unidade	Hospital Municipal São José
Órgão	02.08.01
Função Programática	10.302.1001.2031
Ficha	196
Fonte	01
Código de Aplicação	3100000
Categoria Econômica	3.3.90.39.00

18.2.2 Atenção Básica

Recurso	
Gestão/Unidade	Atenção Básica
Órgão	02.08.01
Função Programática	10.301.1001.2030
Ficha	176
Fonte	01
Código de Aplicação	3100000
Categoria Econômica	3.3.90.39.00

19. DA VIGÊNCIA

19.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da garantia dos serviços;

19.2 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21.

20. OBSERVAÇÕES GERAIS

20.1 Não será permitida participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, inclusive controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA**(Papel timbrado da empresa)****RAZÃO SOCIAL:****INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:****ENDEREÇO:****BAIRRO:****CIDADE:****TELEFONE:****CEP:****ESTADO:****FONE/FAX:****CNPJ:****E-MAIL:****RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA:****EMAIL:**

Ite m	Descrição dos serviços	Uni d.	Qtd. Equip .	Tipo de Manutenç ão	QTD. Visita/ Revisã o	Valor Médio Unitário (R\$)/Equi p.	Valor Médio (R\$)/Mês	Subtotal (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em Câmaras Frias utilizadas para a conservação de vacinas, medicamentos e demais produtos termolábeis, de diversos modelos e marcas, com o fornecimento de materiais e/ou acessórios, mão de obra especializada e demais serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, no município de Itirapina/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Mês	4 unid.	Preventiv a (Semestra l)	8	R\$	R\$	R\$
				Corretiva sob demanda (estim.)	12	R\$	(Por demanda)	R\$
Manutenção preventiva semestral: 4 equipamentos x 2 visita (semestral) = 8 revisões preventivas/ano; Manutenção corretiva (Sob Demanda): 4 equipamentos x 1 visita corretiva/equipamento = 12 revisões corretivas/ano (estimadas/por demanda).						Valor Total (R\$)	R\$	

Referência	Atividade	Responsável	Observações
M-01	1ª Manutenção Preventiva (1º ao 6º mês)	Contratada	A ser realizada nos primeiros 30 dias após a assinatura do contrato, com agendamento prévio ou por solicitação da Contratante; Conferência do funcionamento geral, dentre outros.
M-02	2ª Manutenção Preventiva (7º ao 12º mês)	Contratada	Ajustes técnicos, troca de componentes ou peças conforme avaliação técnica; Avaliação final do ciclo anual de manutenção e emissão de relatório geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Valor Total Ofertado: R\$ ()

() Optante pelo Simples Nacional

() Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias.

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante legal
(Nome e Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

A [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [Endereço Completo], declara, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº __/2026, Processo nº __/2026 que:

1. Atende plenamente aos requisitos de habilitação estabelecidos nos termos da Lei nº 14.133/2021;
2. Inexiste impedimento à sua habilitação, comunicando a superveniência de ocorrência impeditiva;
3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, CF);
5. Todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e assumimos total responsabilidade pela sua veracidade, ciente das implicações legais.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO IV

DADOS CONTRATUAIS

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
Profissão/ Cargo:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

(Caso não seja o sócio ou proprietário que irá assinar o contrato deverá anexar também a procuração)

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2026

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em Câmaras Frias utilizadas para a conservação de vacinas, medicamentos e demais produtos termolábeis, de diversos modelos e marcas, com o fornecimento de materiais e/ou acessórios, mão de obra especializada e demais serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, no município de Itirapina/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Por este termo aditivo de supressão, as partes signatárias, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.313.714/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal, o **Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portador do RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo senhor _____, (qualificação) portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Administrativo nº 2316/2025, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou Leis Correlatas, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em Câmaras Frias utilizadas para a conservação de vacinas, medicamentos e demais produtos termolábeis, de diversos modelos e marcas, com o fornecimento de materiais e/ou acessórios, mão de obra especializada e demais serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, no município de Itirapina/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

1.2. Em observância e atendimento ao **Processo Administrativo nº 2316/2025**, elaborado sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 43/2026**.

1.3. O objeto deve atender as condições estipuladas no contrato, seus anexos e Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Para a contratação do serviço será empregada a modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Fiscalização Técnica

3.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.5. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.7. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

3.8. Fica designada a senhora **Talita Gonçalves**, Chefe de Gabinete de Secretaria, como fiscal técnica – Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica;

Fiscalização Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

3.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

3.11. Fica designada a senhora **Juliana Priscila dos Santos Angelucci**, Secretária Adjunta Municipal de Saúde, portadora do **CPF n.º 332.428.538-06**, como fiscal Administrativa do Contrato;

Gestor do Contrato

3.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

3.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

3.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

3.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

3.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

3.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

3.19. Fica designada a senhora **Adriana Moro de Lima**, portadora do **CPF n.º 222.224.168-50**, Secretária Municipal de Saúde, como **Gestora do Contrato**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em Câmaras Frias utilizadas para a conservação de vacinas, medicamentos e demais produtos termolábeis, de diversos modelos e marcas, com o fornecimento de materiais e/ou acessórios, mão de obra especializada e demais serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, no município de Itirapina/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em que a modalidade a ser considerada seja Pregão, sob a forma Eletrônica, com a adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço (Global) e posterior formalização de contrato;

4.2. Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em câmaras frias utilizadas para armazenamento de medicamentos, vacinas e outros insumos termolábeis das unidades da rede municipal de saúde, compreendendo, no mínimo:

4.3. Realização de inspeções periódicas e manutenção preventiva, visando evitar falhas e assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, incluindo a substituição de peças e componentes desgastados quando necessária.

4.4. Execução de manutenção corretiva para diagnóstico e reparo de falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas e de refrigeração, utilizando materiais adequados e observando as normas técnicas aplicáveis.

4.5. Fornecimento de todas as peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo sua qualidade, compatibilidade e conformidade com as especificações técnicas dos equipamentos.

4.6. Realização de calibração, qualificação térmica e demais procedimentos técnicos necessários para assegurar a precisão dos instrumentos de medição e controle de temperatura, bem como o desempenho adequado dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.7. Garantia do funcionamento contínuo e seguro das câmaras frias, dos sistemas de refrigeração e dos instrumentos de monitoramento e controle de temperatura, de forma a preservar a integridade dos medicamentos, vacinas e demais insumos armazenados.

4.8. Execução dos serviços em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e exigências dos órgãos reguladores competentes.

4.9. Emissão de relatórios técnicos detalhados das manutenções preventivas e corretivas realizadas, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, peças substituídas, irregularidades identificadas, ações corretivas adotadas e avaliação das condições operacionais dos equipamentos.

4.10. Dos Serviços/Objeto - Tabela 1

Item	Descrição dos serviços	Unid.	QTD./Meses	Preventiva	Corretiva
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em Câmaras Frias utilizadas para a conservação de vacinas, medicamentos e demais produtos termolábeis, de diversos modelos e marcas, com o fornecimento de materiais e/ou acessórios, mão de obra especializada e demais serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, no município de Itirapina/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Mês	12	Semestral 2 (duas) intervenções por ano	A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que houver falha, em caráter de urgência

4.11. Modelo de Execução do Objeto – Local de Realização dos Serviços e Descrição dos Equipamentos - Tabela 2

Unidade de Saúde Município de Itirapina/SP	Local de execução	QT D.	Equipamento	Marca/Modelo	Série
Hospital Municipal São José	Avenida 9, n.º 709 – Vila Cianelli	1	Câmara Fria	ELBER / CSV120	112304298
Centro de Saúde III - CSIII	Avenida 1, n.º 250 – Centro	1	Câmara Fria	ELBER / CSV280	172102378
Vigilância em Saúde (VISA), Vigilância Epidemiológica e Controle de Vetores	Avenida 3, n.º 340 – Centro	1	Câmara Fria	BIOTECNO / BT1100/120	2018.0295
Estratégia Saúde da Família – E.S.F. “Dr. Genésio Pimenta Marcondes”	Rua Jaraguáçu, n.º 552 – Jardim Nova Itirapina	1	Câmara Fria	ELBER / CSV300	292109054

4.12. Modelo de Cronograma de Manutenção Preventiva - Tabela 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Período contratual: 12 (doze) meses

Frequência: Semestral (2 intervenções/ano – corretiva por demanda)

Local: Unidades de Saúde do Município de Itirapina/SP

Referência	Atividade	Responsável	Observações
M-01	1ª Manutenção Preventiva (1º ao 6º mês)	Contratada	A ser realizada nos primeiros 30 dias após a assinatura do contrato, com agendamento prévio ou por solicitação da Contratante; Conferência do funcionamento geral, dentre outros.
M-02	2ª Manutenção Preventiva (7º ao 12º mês)	Contratada	Ajustes técnicos, troca de componentes ou peças conforme avaliação técnica; Avaliação final do ciclo anual de manutenção e emissão de relatório geral.

4.13. Para fins de controle e execução dos serviços, as manutenções preventivas serão identificadas como M-01 e M-02, correspondentes às duas intervenções, com periodicidade semestral (intervalo aproximado de 180 dias), previstas para o período contratual de 12 (doze) meses;

4.14. O cronograma deverá ser elaborado a partir da data de formalização e assinatura do contrato, sendo que a primeira manutenção preventiva deverá obrigatoriamente ocorrer dentro dos primeiros 30 (trinta) dias após a assinatura ou por solicitação da Contratante;

4.15. Os serviços descritos no campo “Observações” poderão ser readequados conforme a necessidade técnica ou administrativa, mediante solicitação do Hospital Municipal São José - Secretaria Municipal de Saúde ou constatação pela empresa contratada, desde que previamente autorizados pela contratante;

4.16. Atualmente, a Rede Municipal de Saúde dispõe de 4 (quatro) câmaras frias. Durante a vigência do contrato, novos equipamentos poderão ser adquiridos e incorporados ao escopo deste instrumento, passando a ser contemplados pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

Da Manutenção Preventiva

4.17. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de intervenções técnicas programadas e periódicas destinadas a manter o equipamento em condições normais de operação, segurança e desempenho. Compreende os serviços executados independentemente de solicitação ou chamada técnica, com o objetivo de preservar o adequado funcionamento do equipamento, mantê-lo em bom estado de conservação, aumentar sua vida útil e reduzir a ocorrência de falhas e paralisações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.18. A manutenção preventiva consiste na realização de inspeções, verificações, ajustes, calibrações, testes de funcionamento, limpeza, lubrificação, reapertos, substituições programadas de componentes sujeitos a desgaste e demais procedimentos técnicos recomendados pelo fabricante ou necessários à garantia do melhor desempenho dos equipamentos;

4.19. Os serviços deverão ser executados conforme Plano de Execução apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante, cabendo à Contratada realizar avaliação contínua das condições de funcionamento dos equipamentos e adotar as medidas preventivas necessárias para assegurar sua eficiência, confiabilidade e durabilidade;

4.20. A manutenção preventiva compreenderá inspeção completa dos equipamentos, medição de tensão e amperagem, testes de precisão, limpeza, lubrificação, regulagens, ajustes, complementação de carga de gás e óleo, bem como o fornecimento e a substituição de peças e componentes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo componentes elétricos, monobloco frigorífico (unidade condensadora e evaporadora), borrachas de vedação das portas, lâmpadas e demais itens sujeitos a desgaste ou defeito;

4.21. Os serviços deverão ser executados semestralmente, a cada 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma previamente aprovado pela Contratante, preferencialmente em dias úteis e no horário das 8h às 16h, podendo ser realizados em outros dias e horários mediante autorização prévia da Administração, sem custos adicionais;

4.22. A programação das manutenções deverá ser previamente alinhada com a unidade atendida, podendo ser alterada pela Administração em razão de necessidades supervenientes;

4.23. Ao término de cada manutenção preventiva, a Contratada deverá apresentar relatório técnico contendo os serviços executados, as condições dos equipamentos e as recomendações pertinentes, devidamente atestado pelo responsável da unidade.

4.24. A cada 180 (cento e oitenta) dias, ou sempre que necessário em decorrência de manutenção corretiva, a Contratada deverá realizar a calibração e a qualificação térmica dos equipamentos, emitindo certificado e identificando cada equipamento com etiqueta de controle, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.25. A Contratada deverá manter controle da vida útil das baterias estacionárias dos equipamentos, realizando levantamento e acompanhamento de sua substituição periódica, mediante prévia autorização da fiscalização contratual.

Da Manutenção Corretiva

4.26. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas, defeitos ou avarias que comprometam o funcionamento dos equipamentos, não possuindo periodicidade definida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.27. Será realizada sempre que necessária, mediante solicitação da Contratante, compreendendo todas as intervenções, reparos e substituições indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de operação;

4.28. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, todas as peças, componentes, acessórios, gás refrigerante, óleo e demais materiais necessários à execução dos serviços;

4.29. As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou, excepcionalmente, similares de qualidade equivalente ou superior, desde que tecnicamente justificadas e previamente aprovadas pela Contratante;

4.30. As peças e acessórios empregados deverão possuir garantia do fabricante;

4.31. As peças substituídas deverão ser devolvidas à Contratante em embalagem lacrada e identificada com o número da Ordem de Serviço, unidade atendida e data da substituição;

4.32. As solicitações de manutenção corretiva serão realizadas mediante abertura de chamado técnico pela Contratante, devendo o atendimento ocorrer nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, contados a partir do registro da notificação;

4.33. O atendimento será considerado efetivado somente com o comparecimento do técnico ao local onde se encontra o equipamento;

4.34. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados, em regra, em dias úteis, no horário das 8h às 16h;

4.35. Para os equipamentos do Hospital Municipal São José, o atendimento deverá ser prestado inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

4.36. Quando necessário e mediante solicitação ou autorização prévia da Administração, os serviços poderão ser executados em dias e horários distintos dos estabelecidos, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

Do Dimensionamento das manutenções

4.37. Manutenção Preventiva: Compreende a realização de 8 (oito) revisões preventivas por ano, calculadas com base na execução de 02 (duas) visitas anuais para cada um dos 04 (quatro) equipamentos;

4.38. Manutenção Corretiva (sob demanda): Estima-se a realização de 12 (doze) revisões corretivas por ano (estimativa baseada em uma média de 1 (uma) visita corretiva anual para cada um dos 04 equipamentos), a serem executadas mediante solicitação da Administração;

Do Cronograma da Manutenção Preventiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.39. Para fins de planejamento, controle e execução, as manutenções preventivas serão identificadas pelos códigos M-01 e M-02, devendo ocorrer rigorosamente dentro das janelas semestrais estipuladas a seguir, considerando o período contratual de 12 (doze) meses:

- M-01: Corresponde à 1ª intervenção preventiva, devendo ser executada obrigatoriamente entre 1º (primeiro) e o 6º (sexto) mês de vigência do contrato;
- M-02: Corresponde à 2ª intervenção preventiva, devendo ser executada obrigatoriamente entre 7º (sétimo) e o 12º (décimo segundo) mês de vigência do contrato;

4.40. O intervalo aproximado entre as manutenções preventivas de um mesmo equipamento deverá ser de, aproximadamente, 180 (cento e oitenta) dias;

Das Ocorrências

4.41. Ocorrências que comprometam ou impeçam o funcionamento das unidades de saúde do Município, ou que apresentem risco de agravamento em curto prazo, incluindo Unidades Básicas de Saúde, deverão ser atendidas em dias úteis, no horário das 8h às 16h;

4.42. Para o Hospital Municipal São José (24 horas), o atendimento deverá ocorrer em regime contínuo, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, sendo fixado o prazo máximo de 2 (duas) horas para atendimento, caracterizando prioridade nível I;

4.43. Ocorrências que não comprometam o funcionamento dos serviços, nem apresentem risco iminente de interrupção, e que não se enquadrem como urgência ou emergência, deverão ser atendidas de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com prazo máximo de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas, caracterizando nível de prioridade II;

4.44. Excepcionalmente, quando a Administração julgar necessário, o atendimento poderá ocorrer fora do horário estabelecido, mediante prévia comunicação à Contratada.

CLAUSULA QUINTA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços abrangerão todas as unidades nas quais tiver o objeto a ser licitado, sob responsabilidade do Município, incluindo, Hospital Municipal São José, Centro de Saúde III – CSIII, Vigilância em Saúde (VISA), Vigilância Epidemiológica e Controle de Vetores e Estratégia de Saúde Familiar – E.S.F “Dr. Genésio Pimenta Marcondes”.

CLAUSULA SEXTA – DA CESSÃO

6.1. O presente Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA, sem que haja motivo estipulado por lei ou cláusula contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor estimado deste Contrato é de **R\$ (),** calculado com base nos estudos técnicos preliminares e demais documentos que instruem o processo administrativo, constituindo mera estimativa para fins de planejamento, controle e registro administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

8.1. O presente contrato possui a vigência de 12 (doze) meses, tendo seus **efeitos válidos a partir de XX/XX/2026, e seu término no dia XX de XXXX de 2027**, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, considerando possíveis prorrogações por igual período, nos termos da Lei 14.133/2021.

8.2. Todos os prazos constantes são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8.3. Admite-se a prorrogação por iguais e sucessivas vezes até o limite de 60 (sessenta) meses, com as devidas justificativas, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

9.2. O pagamento pelos serviços de manutenção preventiva será efetuado exclusivamente após a conclusão integral de cada ciclo de manutenção (M-01e M-02) em todos os equipamentos previstos para aquela etapa;

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando não executados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

9.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação e consequente aceitação mediante termo detalhado;

9.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis;

9.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato;

Liquidação

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.13.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.13.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018);

9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

9.18. O Fiscal somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as exigências pela proponente vencedora e todas as condições pactuadas;

9.19. A emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada ciclo de manutenção (preventiva ou corretiva concluída) fica condicionada à prévia aprovação, por parte do Fiscal do Contrato, do respectivo Relatório Técnico de Manutenção dos Serviços emitido pela equipe técnica da CONTRATADA;

9.20. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada;

9.21. O empenho das despesas será realizado na sua totalidade, cobrindo o valor total estimado do contrato para o período de vigência de 12 (doze) meses;

9.22. A estimativa para as manutenções corretivas (sob demanda) possui caráter meramente referencial, não gerando para a CONTRATANTE qualquer obrigação de consumir ou liquidar a totalidade do saldo empenhado, tampouco direito à CONTRATADA de pleitear indenizações, pagamentos por serviços não executados ou garantia mínima de faturamento decorrente deste item;

9.23. Os atos de liquidação e pagamento das manutenções corretivas ocorrerão de forma proporcional e restrita aos serviços efetivamente solicitados pela Fiscalização, executados pela CONTRATADA e devidamente aprovados, extinguindo-se o saldo empenhado e não utilizado ao final da vigência do contrato;

Prazo de Pagamento

9.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da emissão da nota fiscal;

9.25. Em nenhuma hipótese haverá faturamento antecipado ou pagamento por serviços não executados;

Forma de Pagamento

9.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

9.30. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.31. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itirapina por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária na Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina o Código Tributário Municipal e a Instrução Normativa RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023 (Publicado[a] no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42);

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

10.1. Ao seu exclusivo critério, e devidamente justificado, a CONTRATANTE poderá suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, objeto deste instrumento de Contrato, avisando antecipadamente a CONTRATADA por escrito, no prazo de **10 (dez) dias uteis**.

10.2. Ocorrendo o previsto no subitem anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a prestação de serviços executados até a data de comunicação da suspensão.

10.3. Caso a CONTRATADA tenha recebido qualquer pagamento relativo ao contrato, o mesmo será descontado da remuneração que vier a ser definida;

10.4. A comunicação para reinício da prestação de serviços, se ocorrerem, será também, feita por escrito, tendo a CONTRATADA o prazo de **05 (cinco) dias corridos** para reiniciá-los, a contar do recebimento de tal comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

11.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência;

11.2. A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da Contratada, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 11.3.** Responsabilizar-se pelas atividades executadas por seus funcionários, que atuarem nesta contratação;
- 11.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, que venha a sofrer em razão de negligência de seus funcionários;
- 11.5.** A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;
- 11.6.** A Contratada ficará à disposição desta Administração Pública para esclarecer qualquer dúvida e informações da execução dos serviços ora contratados, bem como apresentar as documentações exigidas;
- 11.7.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, arcando com todas as despesas sociais e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações;
- 11.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.9.** A contratada deverá comunicar o Hospital Municipal São José, por meio de seus representantes designados, as ausências dos profissionais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Nesses casos, deverá providenciar a substituição dos respectivos profissionais.
- 11.10.** A Contratada deverá indicar um **Responsável Legal**, devidamente qualificado, que será o interlocutor oficial junto à Secretaria Municipal de Saúde para solução de eventuais problemas operacionais, administrativos ou técnicos. Esse responsável também será incumbido da coordenação das escalas dos profissionais de saúde, bem como da supervisão técnica dos atendimentos prestados pela equipe;
- 11.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.12.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário;
- 11.13.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da unidade, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da unidade;

11.15. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

11.16. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique;

11.17. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;

11.18. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, se responsabilizando inclusive pelo fornecimento e utilização de EPI e EPC;

11.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes;

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

11.21. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante;

11.22. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.23. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.24. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

11.25. A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho e quando solicitado deverá permitir o livre acesso às informações e documentos que a Contratante requerer;

11.26. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.27. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à Contratante com relação aos mesmos. A Contratada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

11.28. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, bem como quaisquer compromissos assumidos com terceiros decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

11.29. A contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento emergencial em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, acessível por telefone e/ou outro meio de comunicação imediata, garantindo pronto atendimento ao Hospital Municipal São José;

11.30. Todas as ações corretivas deverão gerar relatórios detalhados dos serviços realizados;

11.31. A Contratada deverá possuir e disponibilizar todo o ferramental e aparato técnico necessário à boa execução dos serviços de garantia de funcionamento dos equipamentos e sistemas;

11.32. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo, tais como, materiais de limpeza, fita isolante, fita teflon, desengraxante, lubrificantes, lixas, estopas, e produtos químicos para limpeza do sistema de refrigeração das câmaras frias, além de acessórios e peças com necessidade de substituição;

11.33. Os serviços de substituição de quaisquer materiais/componentes serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

11.34. Deverá exigir dos seus funcionários disciplina nos locais dos serviços retirando no prazo de 24 horas após a notificação, qualquer técnico que venha a ter conduta inconveniente identificado pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.35. Executar as manutenções preventivas e corretivas, bem como as substituições necessárias e orientações técnicas solicitadas, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas vigentes, recomendações dos fabricantes e demais instruções da Administração;

11.36. Realizar, quando necessário ou solicitado pela Administração, testes, exames, ensaios e demais verificações necessárias ao controle de qualidade dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante;

11.37. A Contratada deverá indenizar em regresso a Contratante, caso essa seja compelida por ordem judicial ao pagamento de qualquer verba de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou comercial decorrente da execução do objeto;

11.38. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

11.39. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período resultante da execução do objeto;

11.40. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento da remuneração de seus empregados, subcontratados e demais colaboradores alocados na execução contratual, **exclusivamente por meio de depósito bancário identificado**, em contas de titularidade dos respectivos beneficiários, sendo **vedado o pagamento em espécie** ou por qualquer outro meio que dificulte a rastreabilidade dos valores;

11.41. A comprovação dos pagamentos será exigida mensalmente pela fiscalização do contrato, mediante apresentação de: comprovantes de depósitos bancários individualizados; folha de pagamento; guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais devidos;

11.42. A inobservância dessa obrigação poderá ensejar o bloqueio de pagamentos por parte da Administração, bem como a aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021;

11.43. Essa exigência tem como objetivo garantir a rastreabilidade, a legalidade e a transparência dos pagamentos efetuados, em conformidade com os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.44. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.45. *A CONTRATADA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Artigo 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/21).*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO E DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 12.2.** O objeto da licitação será passível de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela administração Secretaria Municipal da Saúde e Hospital São José;
- 12.3.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- 12.4.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades;
- 12.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 12.6.** A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de seus agentes e prepostos;
- 12.7.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com este Termo de Referência;
- 12.8.** A Administração se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantes deste Anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, bem como na legislação pertinente;
- 12.9.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante;
- 12.10.** A Contratante esclarecerá toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela Contratada, no tocante à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 12.11.** Realizar, por meio dos servidores designados como fiscais, o acompanhamento dos serviços, os quais emitirão pareceres ao gestor sobre os atos praticados pela Contratada relativos à execução do objeto;
- 12.12.** Garantir que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização serão solicitadas à Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.13.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber;
- 12.14.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;
- 12.15.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 12.16.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

12.17. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.18. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

12.19. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre a EQUIPE da Contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

12.20. Analisar a nota fiscal, verificando destinatário e se as especificações são as mesmas descritas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS

13.1. Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso.

13.2. O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

13.3. Serão retidos, no que couberem, por parte da Prefeitura de Itirapina, os valores referentes ao ISSQN, entre outros, que incidirem sobre o valor total dos serviços contratados e executados (sobre o valor total da nota fiscal/fatura), conforme orientação da Controladoria Geral da União e Ministério da Previdência Social.

13.4. É obrigatório conter o destaque do IRRF, ou o envasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção sobre o valor total, **de acordo com a Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MODIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATANTE é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis nos serviços objeto do contrato, antes ou durante a execução dos mesmos, devidamente justificadas, nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021;

14.2. Se as modificações provocarem alguma alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente tal fato ao CONTRATANTE, para que eventuais divergências venham a ser sanadas de comum acordo bem como, possibilita ao CONTRATANTE a análise quanto à necessidade de eventual adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação de parte ou totalidade dos serviços objeto do contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS MULTAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

(2) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, sem que assista a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

17.1.1. Inadimplemento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

17.1.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

17.1.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, na realização dos serviços contratados;

17.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores da CONTRATADA;

17.1.5. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10 (dez por cento) do valor do contrato

17.2. Constituem, ainda, motivos para a rescisão contratual, por parte do CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, quaisquer fatos que, a seu critério venham a desabonar a idoneidade técnica ou financeira da CONTRATADA, ressalvados os direitos decorrentes dos serviços executados;

17.3. A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se eventuais multas aplicadas, se houver, dando-se por definitivamente encerrado o contrato.

17.4. A reincidência do não atendimento da cláusula 11.40.1. permitirá à Administração Pública rescindir o Contrato Administrativo, em decorrência da desobediência do art. 121, §2º da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na LEI Nº 14.133/21 e demais Normas Federais aplicáveis, sendo nos casos omissos sujeitar-se-ão às NORMAS DO Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PREPOSTO

19.1. O preposto fica obrigado a:

19.1.1. Possuir vínculo comprovado com a empresa, mediante instrumentos trabalhistas legais, e no documento de sua apresentação deverá constar o nome completo, CPF, data de admissão na empresa e telefones de contato;

19.1.2. Estar à disposição da fiscalização durante todo o período de execução do objeto contratado, dentro dos horários comerciais locais;

19.1.3. A indisponibilidade do PREPOSTO ou a impossibilidade de localizá-lo acarretará à CONTRATADA, a aplicação de sanções administrativas previstas.

19.2. Fica designado (a) o (a) senhor (a) _____, (CARGO), para fins do disposto nos artigos 118 e 119 da Lei 14.133/21, portador do RG nº _____ do CPF nº _____, Rua _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

telefones _____, e-mail _____, como PREPOSTO RESPONSÁVEL da CONTRATADA.

19.2.1. O preposto fica obrigado a possuir vínculo comprovado com a empresa, mediante instrumentos trabalhistas legais; estar à disposição da fiscalização durante todo o período de execução do objeto contratado, dentro dos horários comerciais locais; A indisponibilidade do PREPOSTO ou a impossibilidade de localizá-lo acarretará a CONTRATADA, a aplicação de sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO

20.1. Toda e qualquer comunicação, notificação, solicitação ou ordem de serviço relacionado a este Contrato será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail oficial informado pelo CONTRATADO na proposta e na presente ata, sendo consideradas válidas para todos os efeitos legais.

20.2. O CONTRATADO assume a responsabilidade de manter seu endereço eletrônico e dados cadastrais atualizados, incluindo endereço físico e telefone junto a CONTRATANTE, sendo considerada válida a notificação enviada para o e-mail registrado na fase de licitação.

20.2.1. Qualquer alteração deve ser comunicada em até **24 (vinte e quatro) horas**.

20.2.2. Comunicações enviadas a endereços desatualizados serão consideradas válidas.

20.2.3. As ordens de fornecimento ou solicitações de demandas serão formalizadas por meio do e-mail oficial pactuado.

20.3. Considerar-se-á efetuada a comunicação na data de confirmação de recebimento/leitura pelo sistema ou, na ausência desta, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao envio do e-mail.

20.3.1. O prazo para resposta às solicitações da Administração, salvo disposição em contrário neste instrumento, serão de 03 (três) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento da mensagem, de acordo com o subitem anterior;

20.4. Ocorrências, não conformidades, descumprimentos de prazos ou solicitações de alteração de marca/preço deverão ser formalizados por escrito no processo administrativo de acompanhamento da Ata, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021, definidos através dos canais oficiais de comunicação:

20.4.1. Pela Contratante - SEC.SAUDE5@ITIRAPINA.SP.GOV.BR ou SECSAUDE@ITIRAPINA.SP.GOV.BR ;

20.4.2. Pelo contratado – e-mail _____.

20.5. Para casos urgentes, admite-se o contato telefônico ou por mensagens instantâneas, desde que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a informação seja ratificada por e-mail.

20.4. Fica vedada a utilização de comunicações eletrônicas para atos que exijam forma escrita, assinatura digital (conforme Lei nº 14.063/2020) ou formalização documental, sendo estas aceitas se assinadas eletronicamente, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

21.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

22.2. A(s) despesa(s) que subsidiará(ão) o certame, de acordo com orçamento do presente exercício, do Fundo Municipal de Saúde, será(ão):

22.2.1. Hospital Municipal São José

Recurso	
Gestão/Unidade	Hospital Municipal São José
Órgão	02.08.01
Função Programática	10.302.1001.2031
Ficha	196
Fonte	01
Código de Aplicação	3100000
Categoria Econômica	3.3.90.39.0

22.2.2. Atenção Básica

Recurso	
Gestão/Unidade	Atenção Básica
Órgão	02.08.01
Função Programática	10.301.1001.2030
Ficha	176
Fonte	01
Código de Aplicação	3100000
Categoria Econômica	3.3.90.39.00

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII) E REEQUILIBRIO

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

23.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.6. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e demais cláusulas deste termo.

23.7. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

23.8. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado;

23.9. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a ocorrência de fato superveniente e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha provocado a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

23.10. Para tanto, deverá apresentar planilha(s) analítica(s) de custos, elaboradas com a mesma metodologia da proposta originalmente apresentada, acompanhadas de documentação comprobatória, quando houver;

23.11. A análise e eventual aceitação do pedido de revisão de preços ficará a critério da Administração, observando-se o interesse público, a disponibilidade orçamentária, os princípios da razoabilidade e da economicidade, bem como as disposições legais aplicáveis, especialmente o disposto no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**;

23.12. O reajuste, quando houver, será realizado por apostilamento.

23.13. Possibilidade de supressões e/ou acréscimos;

23.13.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, limitado a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

23.14. Caso o Contrato Administrativo seja prorrogado após o período inicial de vigência, os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

24.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras de conservação, de baixa complexidade e reduzido risco de inadimplemento contratual, a Administração opta por não exigir garantia de execução contratual prevista nos art.(s). 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por entender que tal medida não se mostra necessária nem proporcional aos riscos da contratação;

24.2. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças substituídas, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos sem custos adicionais para a contratante.

24.3. A garantia dos serviços não se confunde com a garantia de execução contratual prevista nos art.(s). 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, a qual não será exigida nesta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal da Transparência do Diário do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do artigo 174 da lei 14.133/21, para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir as questões oriundas da presente contratação, devendo a parte vencida pagar a vencedora às custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

27.2. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, os documentos: Termo de Ciência e de Notificação; Cadastro do Responsável e Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

27.3. Nada mais havendo a ser declarado, encerrada o presente contrato que, após lido e aprovado, será assinado pelas partes e 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itirapina, xx de xxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL
Nome Representante
Cargo

Testemunhas:

Adriana Moro de Lima
Gestora do Contrato Administrativo
CPF nº 222.224.168-50

Juliana Priscila dos Santos Angelucci
Fiscal do Contrato Administrativo
CPF nº 332.428.538-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VI.A - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2316/2025 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 43/2026 –
Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em Câmaras Frias utilizadas para a conservação de vacinas, medicamentos e demais produtos termolábeis, de diversos modelos e marcas, com o fornecimento de materiais e/ou acessórios, mão de obra especializada e demais serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, no município de Itirapina/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em **xx de xxxxx** de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ - CNPJ nº _____

Vigência: de **xx/xx/2026 a xx/xx/2027**. 12 (doze) meses.

Valor Total Contratado: R\$ _____ (_____).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – cadtcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Local e Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, XX DE XXXXXX DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ADRIANA MORO DE LIMA**

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF nº 222.224.168-50

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VI. B - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 2316/2025 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 43/2026 –
Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em Câmaras Frias utilizadas para a conservação de vacinas, medicamentos e demais produtos termolábeis, de diversos modelos e marcas, com o fornecimento de materiais e/ou acessórios, mão de obra especializada e demais serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, no município de Itirapina/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em xx de xxxxx de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ - CNPJ nº _____

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2027. 12 (doze) meses.

Valor Total Contratado: R\$ _____ (_____).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, XX DE XXXXXX DE 2026.

Profª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita Municipal

ADRIANA MORO DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Contrato Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VI.C - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 2316/2025 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 43/2026 –
Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em Câmaras Frias utilizadas para a conservação de vacinas, medicamentos e demais produtos termolábeis, de diversos modelos e marcas, com o fornecimento de materiais e/ou acessórios, mão de obra especializada e demais serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, no município de Itirapina/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em xx de xxxxx de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ - CNPJ nº _____

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2027. 12 (doze) meses.

Valor Total Contratado: R\$ _____ (_____).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Adriana Moro de Lima
Cargo	Secretária Municipal de Saúde
CPF	222.224.168-50
Endereço do Órgão	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	Secsaude5@itirapina.sp.gov.br ou secsaude@itirapina.sp.gov.br
Período de Gestão	de xx/xx/2026 até xx/xx/2027

As informações pessoais do responsável estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

Itirapina, xx de xxxxx de 2026.

ADRIANA MORO DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato Administrativo